

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no Artigo 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 648/2021

Designa servidor para participar do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a junho de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e nos incs. XXXII e XXXIV, do art. 11 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 24/05/2021, que regulamentou o Teletrabalho no âmbito deste TCE/CE, e o contido na Portaria nº 484/2021, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, no período de janeiro a junho de 2022, e fixou o percentual de vagas por unidade;

CONSIDERANDO que dentre as unidades que foram autorizadas a participar do Teletrabalho em 2022.1, algumas não indicaram o percentual total de servidores permitido,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor a seguir relacionado para participar do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a junho de 2022:

Nº	SERVIDOR	SETOR
1	Augustin Abreu Ferreira Neto	Gerência de Certidões, Débitos e Multas

Parágrafo único. Será interrompida a participação no Teletrabalho do servidor designado nesta Portaria que não atingir, em 2021.2, o percentual de produtividade exigido e não cumprir as demais obrigações constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022, com vigência até 30/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 649/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Revista Controle – Doutrina e Artigos é uma publicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que aborda assuntos relacionados às seguintes áreas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Finanças Públicas, Controle Externo, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Licitações e Contratos, Políticas Públicas, Processo Administrativo, Contabilidade Pública, Auditoria Operacional, de Gestão e de Processos e temas afins;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

Art.2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I – Gleison Mendonça Diniz – Presidente;
- II – Kelly Cristina Caixeta de Castro – Membro.

§1º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados no art. 2º farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalho Relevante – GTR, ficando obrigado ao regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

§2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 3º A coordenação das atividades desta Comissão ficará a cargo do Presidente da Comissão, que atuará como Editor-Adjunto da Revista Controle do TCE/CE.

Art. 4º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no art. 1º desta Portaria apresentará ao Gabinete do Vice-Presidente relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas.